

LEI Nº 5.297, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 3.954, de 22 de dezembro de 2005, que *reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Torres e dá outras providências*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o art. 93, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Torres APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o § 7º do art. 13 (Título Único, Capítulo III, Do Custeio) da Lei nº 3.954, de 22 de dezembro de 2005, que *reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Torres e dá outras providências*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

...

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, constituído de plano de equacionamento do déficit, contribuirão com alíquota suplementar incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I deste artigo:

I - na razão de 34,25% (trinta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) pelo período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023; e


II - na razão de 35,65% (trinta e cinco vírgula sessenta e cinco por cento) pelo período de janeiro de 2024 a dezembro de 2054.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 27 de setembro de 2022.

  
~~Carlos Alberto Matos de Souza,~~  
Prefeito Municipal.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

  
Maik Schardosin Scheffer,  
Secretário de Administração e Atendimento ao Cidadão.